



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

(a) Direcção Regional de Segurança Social

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

COMPETÊNCIA PARA EMITIR O DOCUMENTO PREVISTO NA ALÍNEA d) DO Nº 1 DO
ARTIGO 70º DO DECRETO-LEI Nº 405/93, DE 10 DE DEZEMBRO

*alterada, e a
assembleia legislativa.*

3
3/6/95
A alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, estabelece a obrigatoriedade de os concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas, apresentarem documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a emitir pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Não cuidou o legislador nacional de salvaguardar que, na decorrência da regionalização dos serviços de segurança social, operada pelo Decreto-Lei nº 276/78, de 6 de Setembro e confirmada pelo artigo 84º da Lei nº 28/84, de 14 de Agosto, compete à Região emitir o documento em causa, relativamente aos contribuintes que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região.

Importa, porém, estabelecer qual o organismo que deverá exercer esta competência, fixando-se, naturalmente, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, por deter directamente toda a informação relativa aos contribuintes.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

(a) Direcção Regional de Segurança Social

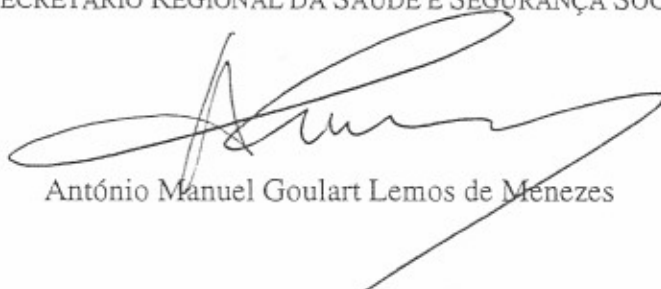
Artigo único

(Documento comprovativo de regular situação contributiva perante a segurança social)

Compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social emitir o documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, relativamente aos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas, que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 24 de Maio de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



António Manuel Goulart Lemos de Menezes